



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

Salto do Céu - Mato Grosso

LEI DE Nº 070/93

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O CURRAL MUNICIPAL E A PREENDER ANIMAIS QUE VAGAM PELAS RUAS DA CIDADE".

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Sr. EDIGAR LAURINDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Curral Municipal, neste Município de Salto do Céu-MT., com a finalidade de apreender animais que ficam soltos nas ruas da Cidade.

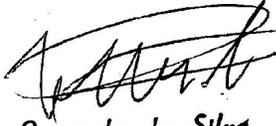
Art. 2º - A Taxa fixada para liberação de qualquer animal apreendido, será equivalente à Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), corrigido de acordo com índice da TRD.

Art. 3º - Fica estipulado que todo e qualquer proprietário terá o prazo de 30 (Trinta) dias, após a apreensão de seu animal, para pagamento da taxa a que se refere o art. 2º.

Parágrafo Único - O proprietário que não obedecer o que rege no art. 3º, terá seu animal leiloado.

Art. 4º - As medidas que consta na presente Lei, será vigorada 15 (quinze) dias a partir do sancionamento da mesma.

Prefeitura Municipal de Salto do Céu
MT., 1º de Junho/1.993.


Edigar Laurindo da Silva
Prefeito Municipal



RECONSTRUÇÃO COM RENOVAÇÃO
Administração
EDIGAR LAURINDO e USIAS PEREIRA